



PROPOSIÇÃO: PLN 01/2020

EMENDA Nº

Texto da emenda

Acrescenta-se ao PLN nº 1, de 2020, o seguinte artigo:

“Art. O art. 2º da lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....
.....

XIV - Os servidores da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá que tiveram o provimento dos cargos autorizado pelo Decreto nº 1.266, de 22 de julho de 1993, Estado do Amapá e Edital nº 016/93, publicado no Diário Oficial da União do Estado, de 18 de agosto de 1993.

.....” (NR)

Justificativa

O PLN nº 1, de 2020, estabelece na LDO norma para permitir a recomposição salarial das carreiras da segurança pública mantidas pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, de que trata a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, inclusive em caráter retroativo, a partir de 1º de janeiro de 2020, atendendo a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, bem assim, a Polícia Civil do Distrito Federal.

A emenda visa atender as forças de segurança pública, mas precisamente, as do ex-Território Federal do Amapá, para permitir a opção de transposição para o quadro em extinção da administração pública federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 98, de 2017, dos policiais civis que ingressaram na carreira em fase do Decreto do Estado do Amapá nº 1.266, de 22 de julho de 1993, e Edital nº 16/93-SEAD, publicado no DOE de 18 de agosto de 1993.

Os servidores de carreira Policial Civil do Estado do Amapá que ingressaram entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993 já possuem o direito assegurado à mencionada transposição. Por esta razão, evidencia-se em flagrante injustiça que os





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

mencionados servidores cujo provimento aos respectivos cargos tenha sido autorizado pelo Edital nº 016/93 não sejam contemplados com o mesmo direito de opção.

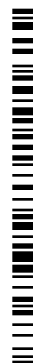
A presente emenda não acarretará aumento de despesa ou impacto orçamentário adicional, tendo em vista que os recursos para esta finalidade já se encontram consignados em programação orçamentária própria constante no orçamento geral da União, conforme anexo da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020.

Apresentamos a emenda e solicitamos apoio dos demais nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das sessões, de fevereiro de 2020.

DEPUTADA PATRÍCIA FERRAZ – PL - AP

Assinatura



CD/20394.10213-17